



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.766

De 27 de maio de 2021

Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos por seus representantes aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA** do município de Tombos - MG.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA compete:

I - propor aos poderes públicos competentes, a edição de normas voltadas à construção das políticas públicas municipais, de gestão do meio ambiente local ou elaborá-las, quando de sua competência;

II - elaborar deliberações normativas, procedimentos administrativos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, por intermédio do Executivo Municipal;

III - decidir sobre a concessão de anuências e fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis, a aplicação de penalidades e a adoção de medidas necessárias ao encerramento ou inibição de atividades poluidoras ou de degradação ambiental;

IV - opinar e emitir pareceres e subsídios técnicos, quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

públicas ou privadas ou por municipais, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como, sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente;

V - promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

VI - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal que dizem respeito ao Meio Ambiente;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - emitir pareceres em processos ou estudos, voltado à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental e ecológico-econômico, plano diretor, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou qualquer outro plano estratégico de gestão municipal, em matérias relacionadas à gestão ambiental local;

IX - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes – federal, estadual e municipal – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

X - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XI - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades, potencialmente poluidoras;

XII - propor, incentivar e sugerir, após análise técnica cabível, a criação de áreas municipais especialmente protegidas, principalmente, unidades de conservação da natureza;

XIII - exigir de empreendimentos, dos órgãos da administração pública ou de particulares, quando entender necessário ou verificar a ocorrência de riscos à qualidade ambiental, a apresentação de planos de recuperação ambiental, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes e necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

XIV - propor a instituição comissões técnicas diligentes para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação;

XV - nomear representantes para defender os interesses no Município em outras instancias do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA;

XVI - propor alterações do Regimento Interno ao Executivo Municipal a qualquer momento.

Art. 3º - O CODEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Tombos - MG, através do órgão executivo municipal de meio ambiente, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único - O suporte técnico poderá ser requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, composta por 10 (dez) membros, a saber:

I - Governo Municipal, preferencialmente, nomeados por Portaria:

- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- Um representante da Câmara Municipal de Tombos.

II - Sociedade Civil:

- Poderão compor por convite através de publicação de edital de manifestação de interesse 5 (cinco) instituições da sociedade civil com atuação no âmbito territorial municipal e regional, tais como sindicatos, entidades ambientalistas, grupos de produtores rurais, instituições de defesa do consumidor, associações de bairro, entidades de classe, entidades representativas do empresariado, dentre outras afins.
- Havendo maior número de interessados do que vagas disponíveis optar-se-á em ordem crescente pelas instituições com maior tempo de fundação.
- Caso esgotado o prazo definido no edital de manifestação de interesse e não houver interessados suficientes para preencher as 5 (cinco) vagas da sociedade civil convidar-se-á facultativamente instituições idôneas de notória atuação no território do município e/ou região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O CODEMA será presidido pelo dirigente máximo do órgão executivo municipal de Meio Ambiente sendo permitido a tomada de decisões *ad referendum* em situações de iminente risco a segurança e bem estar públicos.

Art. 6º - As sessões do CODEMA serão públicas, presenciais ou remotas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 7º - O mandato dos membros do CODEMA é de um ano, permitida a recondução.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua reinstalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A reinstalação do CODEMA, formalizada pela ratificação da posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, podendo ser de forma remota.

Art. 10º - As instituições da Sociedade Civil deverão apresentar aos demais membros Certidão Negativa de Débitos junto ao Erário Municipal no ato na posse para tornar eficaz sua composição.

Art. 11º - O CODEMA acumulará a função de Conselho Gestor das Unidades de Conservação da Natureza Municipais, nos termos da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, especialmente no que tange ao § 5º do Art. 15 e Art. 29.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.544, de 15 de maio de 2013 e a Lei nº 1.730 de 29 de julho de 2020, esta última será reestruturada por meio de Deliberação Normativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 27 de maio de 2021

Tiago Pedrosa Lazoni Dalperio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito